



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

LEI Nº 961, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A LEI 916, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO APLICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3º. da Lei nº. 916, de 06 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguinte redação:

“Art. 3º. O total de consignações facultativas de que trata esta Lei não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que:

I - máximo de 40% (quarenta por cento) destinado para as operações de empréstimos consignados;

II - mínimo de 5% (cinco por cento) destinado exclusivamente para as operações de cartão de crédito consignado.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 23 de agosto de 2024.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal